



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1007**

*de 21 de maio de 1997*

**Cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Camapuã, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério de Camapuã e dá outras providências.**

*ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA, Prefeito Municipal de Camapuã:*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** *Fica criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Camapuã, com os seguintes objetivos:*

**I.** *remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades, no ensino fundamental público.*

**II.** *remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;*

**III.** *aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;*

**IV.** *aquisição de material e contratação de serviços necessários ao ensino;*

**V.** *levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;*

**VI.** realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do sistema de ensino;

**VII.** concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

**VIII.** amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender exclusivamente ao ensino fundamental.

**Art. 2º.** Decreto do Poder Executivo regulamentará o funcionamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Camapuã quanto a seus ativos e passivos, orçamento, contabilidade e execução orçamentária, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei.

**Art. 3º.** Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Camapuã.

**Art. 4º.** Compete ao Conselho:

**I.** acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

*Camapuã, 21 de maio de 1997*

**ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA** Prefeito Municipal  
de Camapuã

---

*Lei Ordinária Nº 1007/1997 - 21 de maio de 1997*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*